

STJ00120845

**SORAIA DA ROSA MENDES**

# ***LAWFARE*** **de gênero**

**Violência processual,  
violência institucional e  
violência política  
contra as mulheres**

**saraiva**  *jur*



Uma editora do GEN | Grupo Editorial Nacional

Travessa do Ouvidor, 11 – Térreo e 6º andar  
Rio de Janeiro – RJ – 20040-040

Atendimento ao cliente:  
<https://www.editoradodireito.com.br/contato>

**Diretoria editorial** Ana Paula Santos Matos  
**Gerência de produção e projetos** Fernando Penteado  
**Gerência de conteúdo e aquisições** Thais Cassolli Reato Cêzar  
**Gerência editorial** Livia Céspedes

**Novos projetos** Aline Darcy Flôr de Souza

**Edição** Deborah Caetano de Freitas Viadana

**Design e produção** Jeferson Costa da Silva (coord.)  
Verônica Pivisan  
Alanne Maria  
Lais Soriano  
Rosana Peroni Fazolari  
Tiago Dela Rosa

**Diagramação** Guilherme Salvador  
**Revisão** Carolina Mihoko Massanhi  
**Capa** Lais Soriano

**DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)**  
ODILIO HILARIO MOREIRA JUNIOR – CRB-8/9949

M538I Mendes, Soraia da Rosa  
Lawfare de gênero: violência processual,  
violência institucional e violência política contra  
as mulheres / Soraia da Rosa Mendes. – São  
Paulo : SaraivaJur, 2024.

184 p.

ISBN: 978-85-5362-040-1 (impresso)

1. Direito. 2. Lawfare. I. Título.

2023-3089 CDD 340  
CDU 34

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Direito 340  
2. Direito 34

**Data de fechamento da edição: 23-7-2024**

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Saraiva Educação. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei n. 9.610/98 e punido pelo art. 184 do Código Penal.

# Sumário

<i>Agradecimentos</i> .....	VII
<i>Prefácio</i> .....	IX
<b>Introdução</b> .....	1
<i>Disclaimer</i> .....	7
<b>Capítulo 1</b>	
<b>A polissemia política conjuntural da <i>lawfare</i></b>	
1.1. As primeiras menções ao termo " <i>lawfare</i> ": Austrália, China e Estados Unidos.....	12
1.2. A <i>lawfare</i> como estigmatização do exercício da advocacia na Colômbia.....	24
1.3. A dualidade da <i>lawfare</i> : a experiência da África do Sul pós- <i>apartheid</i> .....	31
1.4. O uso do termo " <i>lawfare</i> " no Brasil.....	39
<b>Capítulo 2</b>	
<b>Para compreender a <i>lawfare</i> de gênero</b>	
2.1. A construção da expressão e do conceito de <i>lawfare</i> de gênero....	48
2.2. O sistema político como território de guerra: o processo de <i>impeachment</i> de Dilma Rousseff.....	54
2.3. A década das esposas: a retomada da pedagogia medieval e o autoritarismo em um ciclo ainda por concluir.....	62
<b>Capítulo 3</b>	
<b><i>Lawfare</i> de gênero: violência processual, violência institucional e violência política contra as mulheres</b>	
3.1. Mulheres "sobreviventes", "em situação" ou "vítimas" de violência? As razões políticas e jurídicas para o uso do termo "vítima" de violência de gênero.....	74
3.2. Violência contra as mulheres no exercício da advocacia.....	78
3.2.1. A violência processual (assédio moral) e o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) como território de guerra.....	85

3.2.2. A <i>lawfare</i> de gênero e o direito internacional dos direitos humanos .....	95
3.2.3. A defesa das advogadas na Corte Interamericana de Direitos Humanos: o Caso Miembros de la Corporación Colectivo de Abogados “José Alvear Restrepo” – CAJAR vs. Colombia.....	109
3.4. Violência institucional, a retórica do segredo judicial e o judiciário como território de guerra .....	119
3.5. Violência política: <i>lawfare</i> de gênero, democracia e necropolítica de gênero.....	131
3.5.1. A retórica do decoro e o parlamento como território de guerra.....	136
3.5.2. A (re)definição de direitos políticos para as mulheres e o alcance dos crimes contra o Estado Democrático de Direito.....	138
<i>Uma palavra final</i> .....	147
<i>Referências</i> .....	149